

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA NOS SISTEMAS DE TELEMETRIA E ELETROMECÂNICOS DAS UNIDADES QUE COMPÕE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

EMPRESA: acmitajai@gmail.com

Esclarecimento 1) O item 15.1.1.1.1. do Edital, exige a apresentação junto à Carta de Proposta das planilhas do anexo IV, com o preenchimento de todos os itens unitário e totais, além das composições de preço unitário e do BDI. Uma das planilhas, 51. TP 003.2019 - ANEXO IV - Proposta de Preço (PLANILHA), no item 1.1.7 composição 08, exige o preenchimento do item Ferramentas e Equipamentos.

Questiona-se: O valor a ser preenchido é o custo das ferramentas e equipamentos, que tem como preço máximo aquele descrito na planilha 26. TP 003.2019 - ANEXO I - PROJETO BÁSICO - PLANILHA DE ORÇAMENTO, ABA C08? Se sim, o SEMASA pagará pelo total do ferramental e equipamentos de uso dos funcionários da empresa a ser contratada ou apenas sua depreciação? Se for a depreciação, qual a referência?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

O valor descrito no item 1.1.7 da PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO I) de R\$ 46.664,47, refere-se aos equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços. Em 12 meses o SEMASA fará a amortização total das Ferramentas e Equipamentos em favor o licitante vencedor. Caso o contrato seja prorrogado (Art. 57, II, Lei 8.666/93) tais custos serão excluídos tendo em vista que já foram amortizados integralmente no primeiro período. A composição do custo depende da estrutura de cada empresa, não devendo a administração pública interferir neste aspecto, entretanto, conforme dispõe o item 15.3 do Edital, o limite é o valor descrito na PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO I).

Esclarecimento 2) O item 1.6 do Edital exige a apresentação de recursos ou impugnações protocolados na sede do SEMASA por escrito.

Questiona-se: Qual a finalidade de se protocolar fisicamente tais peças, visto que os esclarecimentos podem ser realizados por e-mail e os recursos e impugnações não? Entendemos que tal exigência deve ser alterada e flexibilizada para a apresentação de recursos e/ou impugnações por e-mail, tal qual os questionamentos, visto que hodiernamente não cabe mais tal exigência frente a modernidade tecnológica. Então, qual a razão da exigência do item 1.6 do Edital?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

O processo de licitação tradicional, não aqueles realizados por meio eletrônico, são por força da legislação, até o presente momento, formais, que servem à fiscalização da sociedade e dos órgãos de controle. Diz o texto (Art. 41, § 1º, lei 8.666/93) "Qualquer cidadão é parte legítima



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar** o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação”. Neste aspecto o SEMASA tem recebido, desde que tempestivamente, recursos por e-mail, ao tempo em que tem efeito suspensivo, entretanto espera, para a devida juntada aos autos, aqueles que sejam enviados pelos correios.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 25 de outubro de 2019

Thiago Henrique Thomas
Engº Civil

Nemrod Schiefler Júnior
Presidente da Comissão de Licitações
(PORTARIA 049/2019)

